

## COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 768, DE 2017

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 768, DE 2017

Cria a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos, altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

#### EMENDA N°

Promovam-se as seguintes alterações na medida provisória: (1) na redação atribuída pelo art. 7º ao *caput* do art. 3º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, a inserção do seguinte inciso: “**XVII – na formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluídas atividades antidiscriminatórias e voltadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres**”; (2) na redação atribuída pelo art. 7º ao parágrafo único do mesmo dispositivo, o acréscimo do seguinte inciso: “**XII – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**”; (3) no art. 2º, a supressão do inciso I; (4) no art. 3º, a supressão da alínea a do inciso II do art. 3º; (5) na redação atribuída pelo art. 7º ao art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, a supressão da alínea g do inciso XXVII.

#### JUSTIFICAÇÃO

São muitas as idas e vindas da organização administrativa federal no que diz respeito à formulação de políticas públicas para as mulheres. Durante algum tempo, manteve-se, na estrutura da Presidência da República,

CD/17936.09622-52

uma secretaria especializada no tema, atribuindo-se ao respectivo titular a condição de Ministro de Estado.

Em sequência, criou-se um Ministério propriamente dito, ao qual se agregaram, além da referida atividade, também os assuntos atinentes à busca de igualdade racial e à preservação dos direitos humanos. Antes de ser extinto pelo atual governo, chegou a ser adicionado a esse Ministério o encargo de formular políticas públicas direcionadas às pessoas jovens.

Ao assumir a Presidência da República, o atual Chefe do Poder Executivo providenciou a extinção do referido Ministério e obteve do Congresso Nacional a aprovação de lei em que se conferia a prerrogativa de formular políticas públicas voltadas ao público feminino ao Ministério da Justiça. Nessa oportunidade, inseriu-se na estrutura desse Ministério uma secretaria especializada na área.

O texto da MP emendada pretende atribuir essa relevante atividade a um Ministério de estrutura assemelhada ao já referido e extinto Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. A nova unidade administrativa denomina-se, de acordo com o texto ora emendado, “Ministério dos Direitos Humanos”, que não agrega, contudo, em relação ao Ministério predecessor, a formulação de políticas públicas relacionadas à juventude, que se preferiu inserir na Secretaria de Governo.

Ainda que se concorde com o mérito dessa última providência, o fato é que não parece conveniente dissociar a formulação de políticas públicas para a juventude de atividade direcionada às mulheres. São segmentos que necessitam dialogar constantemente, razão pela qual se reputa de melhor alívio que sejam levados a termos sob o comando, no primeiro nível hierárquico, de idêntica unidade administrativa, resultado obtido pelas modificações ora sugeridas.

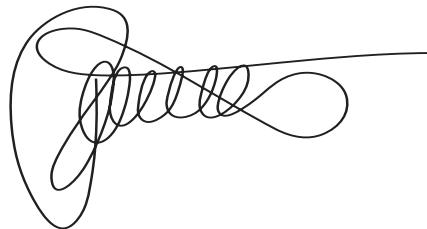
Em verdade, é preciso destacar que não se produzem os efeitos desejados no que diz respeito à tutela dos interesses de qualquer desses segmentos se não houver a garantia de coordenação efetiva e eficaz entre eles.

 CD/17936.09622-52

Não há outro meio para se obter esse resultado além da atribuição da subordinação dos respectivos responsáveis a uma só unidade administrativa.

Destarte, com base nos argumentos anteriormente alinhavados, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



Deputada Rosinha da Adefal



CD/17936.09622-52